



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO 311/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Sílvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 311/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de medicamentos para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Turvomed Distribuidora e Serviços Eireli

CNPJ: 26.525.513/0001-00

Endereço: Rodovia SC 108, nº 500 - Imigrantes

Cidade: Turvo Estado: SC

CEP: 88.930-000

Telefone: (48) 3525-0022

Email: turvomed@hotmail.com

Representante Legal: Barbara Pereira Titoni CPF: 089.879.159-64

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material	Unid. medida	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	ACEPROMAZINA 1%, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML PARA USO VETERINÁRIO	Frasco	Apromazin/Syntec	400	21,06	8.424,00
8	AMOXICILINA TRIHIDRATADA 15 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/FRASCO-AMPOLA 100 ML PARA USO VETERINÁRIO	Unidade	Amox/J.A	300	41,98	12.594,00
10	ATROPINA, SULFATO 0,5% A 1,0%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/FRASCO-AMPOLA 10 ML PARA USO VETERINÁRIO	Unidade	Atropina/ Calbos	400	8,99	3.596,00
	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 10.000.000					

11	UI + BENZILPENICILINA BENZATINA 10.000.000 UI + DIHIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 20 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 50 ML PARA USO VETERINÁRIO. COM POSSIBILIDADE DE USO EM FELINOS E CANINOS.	Frasco	Vetipen/J.A	200	25,08	5.016,00
25	CETOCONAZOL 1 G+ TOBRAMICINA 0,3 G+ DEXAMETASONA 0,1 G+ LIDOCAÍNA 1,5 G Q.S.P. 100 ML, SOLUÇÃO AURICULAR - FRASCO 20 ML PARA USO VETERINÁRIO	Frasco	Otoguard/Cepav	500	91,55	45.775,00
32	DEXAMETASONA, ACETATO 0,4 A 0,5 MG - COMPRIMIDO PARA USO VETERINÁRIO	Comprimido	Biodex/Biofarm	3.000	0,44	1.320,00
33	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/FRASCO-AMPOLA 10 ML PARA USO VETERINÁRIO	Unidade	Dexaflan/Lema	1.000	3,87	3.870,00
35	DIAZINON 1.000 MG + PIMARICINA 300 MG + NEOMICINA 375 MG + ACETATO DE DEXAMETASONA 10 MG Q.S.P. 100 ML, SOLUÇÃO AURICULAR - FRASCO 25 ML PARA USO VETERINÁRIO	Frasco	Natalene/Virbac	500	123,20	61.600,00
42	DOXICICLINA 300 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML PARA USO VETERINÁRIO	Frasco	Doxy/Cepav	1.000	77,62	77.620,00
46	ENROFLOXACINO 2,5% (2,5G/100 ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/FRASCO-AMPOLA 20 ML PARA USO VETERINÁRIO	Unidade	Chemitril/Chemitec	200	12,00	2.400,00
49	ESCOPOLAMINA (HIOSCINA), BUTILBROMETO 4 MG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 50 ML PARA USO VETERINÁRIO	FRASCO/AMP	Buscofin/Agener	500	53,78	26.890,00
53	FLUMETASONA 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML PARA USO VETERINÁRIO	FRASCO/AMP	Flucortan/Zoetis	300	12,91	3.873,00
56	GENTAMICINA, SULFATO 4% (40 MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML PARA USO VETERINÁRIO. COM POSSIBILIDADE DE USO EM FELINOS E CANINOS.	Frasco	Gentomicin/Syntec	300	26,61	7.983,00
57	GENTAMICINA, SULFATO 0,3 G/100 G + HIDROCORTISONA 1,0 G/100 G + VITAMINA A 500.000 UI/100 G + VITAMINA D 62.500 UI/100 G, POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 5 G PARA USO VETERINÁRIO	Bisnaga	Keravit/Vetnil	300	50,30	15.090,00
66	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/FRASCO-AMPOLA 50 ML PARA USO VETERINÁRIO	Unidade	Lidovet/Bravet	500	14,66	7.330,00
71	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO/FRASCO-AMPOLA 10 ML PARA USO VETERINÁRIO	Frasco	Nausetrat/UCB	2.000	16,98	33.960,00
74	METRONIDAZOL 50 MG/ML + SULFADIMETOXINA 50 MG/ML,	Frasco	Cindimid/Cepav	200	75,00	22.770,00

74	SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML PARA USO VETERINÁRIO	FRASCO	Glaxo/ Cepav	300	13,75	4.125,00
83	PIPERAZINA, CITRATO 10% (10 G/100 ML), SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML VERMÍFUGO PARA AVES	FRASCO	Canto Lindo/Provets	300	11,05	3.315,00
85	PIRANTEL, PAMOATO 1,44 G/100 ML + FEBANTEL 1,50 G/100 ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML VERMÍFUGO PARA CÃES FILHOTES	FRASCO	Chemital Puppy/Chemitec	2.000	13,55	27.100,00
92	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML PARA USO VETERINÁRIO	FRASCO/AMP	Corti Dural/Konig	750	85,88	64.410,00
93	SULFADIAZINA 20G+ TRIMETOPRIM 4 G, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML PARA USO VETERINÁRIO	Unidade	Diaziprin/Syntec	1.000	29,61	29.610,00
95	SULFADIMETOXINA 460 MG+ ORMETOPRIM 92 MG - COMPRIMIDO 1600 MG PARA USO VETERINÁRIO	Comprimido	Trissulfim Sid/Ouro Fino	2.000	15,01	30.020,00
104	VITAMINA K HIDROSSOLÚVEL 30 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 20 ML PARA USO VETERINÁRIO	FRASCO/AMP	Hipovita k/Ibasa	300	12,87	3.861,00
107	ZOLAZEPAM, CLORIDRATO 125 MG+ TILETILAMINA, CLORIDRATO 125 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML + 1 FRASCO-AMPOLA DE DILUENTE 5 ML PARA USO VETERINÁRIO	Unidade	Zoletil/Virbac	300	150,56	45.168,00
108	ZOLAZEPAM, CLORIDRATO 250 MG+ TILETILAMINA, CLORIDRATO 250 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML + 1 FRASCO-AMPOLA DE DILUENTE 5 ML PARA USO VETERINÁRIO	Unidade	Zoletil/Virbac	300	265,32	79.596,00
Valor Total						623.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será no Setor Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal, situado à Estrada Blumenau, km 11, s/nº – Vila Nova – 89237-820, Joinville – SC, no horário das 08 (oito) às 16 (dezesesseis) horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa

de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de

habilitação;

- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Pereira Titoni, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 09:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2021, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2021, às 05:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011289680** e o código CRC **EA246BEA**.



AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0011290236/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 311/2021, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, ITEM 01 – R\$ 21,06, ITEM 08 – R\$ 41,98, ITEM 10 – R\$ 8,99, ITEM 11 – R\$ 25,08, ITEM 25 – R\$ 91,55, ITEM 32 – R\$ 0,44, ITEM 33 – R\$ 3,87, ITEM 35 – R\$ 123,20, ITEM 42 – R\$ 77,62, ITEM 46 – R\$ 12,00, ITEM 49 – R\$ 53,78, ITEM 53 – R\$ 12,91, ITEM 56 – R\$ 26,61, ITEM 57 – R\$ 50,30, ITEM 66 – R\$ 14,66, ITEM 71 – R\$ 16,98, ITEM 74 – R\$ 75,93, ITEM 83 – R\$ 11,05, ITEM 85 – R\$ 13,55, ITEM 92 – R\$ 85,88, ITEM 93 – R\$ 29,61, ITEM 95 – R\$ 15,01, ITEM 104 – R\$ 12,87, ITEM 107 – R\$ 150,56 e ITEM 108 – R\$ 265,32.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2021, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2021, às 05:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011290236** e o código CRC **96012BBA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br